

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 475 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR ao orçamento do ano de 2003. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO SUPLEMENTAR, na quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na forma do anexo único desta Lei. Art. 2º Os recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexo único desta Lei. Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 15 de dezembro de 2003. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Anexo Único da Lei no 475 de 15 de dezembro de 2003

Anulação de Dotações - *Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura* - 13.101.17.512.065.2251 Esgotamento Sanitário na Sede - 44 Investimento R\$ 500.000,00. *Fundo Municipal de Assistência Social* - 07.301.08.244.020.1008 Construção e Manutenção da Casa do Cidadão - 44 Investimento R\$ 250.000,00 - 07.301.08.122.023.2000 Manutenção e Funcionamento Administrativo 31 Pessoal e Encargos R\$ 50.000,00 - Total das Anulações: R\$ 800.000,00. **Suplementação de Dotações:** *Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura* - 13.101.16.481.064.1060 Desenvolver a Construção de Conjuntos Habitacionais - 44 Investimento R\$ 500.000,00. *Secretaria de Desenvolvimento da Saúde:* 07.201.10.301.034.2028 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde - 31 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 250.000,00. *Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e Turismo:* 2226 Realização de Festivais, Mostras e Exposições - 33 Outras Despesas Correntes R\$ 50.000,00 - Total das Suplementações: R\$ 800.000,00.

LEI Nº 476 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97. Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do

Consumidor SMDC: I A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON; II O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC; III O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD. Parágrafo Único Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais, e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON** - Art. 3º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor. Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON ficará vinculada ao Poder Executivo Municipal, notadamente ao Gabinete do Prefeito. Art. 5º - Constituem objetivos permanentes da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON: I Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; II Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores; III Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; IV Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias; V- Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente; VI Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor, e apoiar as já existentes; VII Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; VIII Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema "Educação para o Consumo" no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo; IX Colocar, à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; X Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções; XI Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores (art. 55, §4º, da Lei 8.078/90); XII Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto 2.181/97); XIII Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento; XIV Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para consecução dos seus objetivos. Parágrafo Único Mediante Decreto será instituído o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON. Art. 6º - A Estrutura Organizacional da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON,

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Procurador Geral do Município
JOÃO DE AGUIAR PUPO

- Secretário de Desenvolvimento da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretário de Desenvolvimento da Educação
MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA

- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Desenvolvimento Rural
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA

- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário Especial de Esportes
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA

- Secretário de Desenvolvimento Econômico
CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ

- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança
MARCELO MARTINS PEREIRA

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

será a seguinte: I Coordenadoria Executiva, composta de 01 (um) Coordenador Executivo; II Assessoria Jurídica, composta de 01 (um) Assessor Jurídico; III Serviços de Secretariado, composto de 01 (uma) Secretária; IV Serviços de Atendimento ao Consumidor, composto de 02 (dois) Atendentes; V Serviços de Fiscalização, composta de 01 (um) Agente Fiscal. §1º Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, declarados de livre nomeação e exoneração, na conformidade do Anexo Único desta Lei, sendo: 01 (um) de Coordenador Executivo; 01 (um) de Procurador Assistente; 01 (um) de Secretária; 02 (dois) de Atendente; 01 (um) de Fiscal. §2º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão. §3º - O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão. Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no §1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no art. 9º, incisos I ao VII desta Lei. CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CMDC - Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, com as seguintes atribuições: I Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor; II Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor; III Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, de que trata o Capítulo IV, desta Lei; IV Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90; V Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor; VI Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor; VII Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis

interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor; VIII Elaborar seu Regimento Interno. Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, será composto, mediante Decreto, por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados: I O Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, que o presidirá; II O representante do Ministério Público; III Um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Gestão; IV Um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Sobral; V Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde; VI Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; VII Três representantes de Associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. §1º O Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC. §2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação promovida pelo Prefeito Municipal. §3º As indicações, para nomeações ou substituições de Conselheiros, serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos. §4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, quando das ausências ou impedimento do titular. §5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano. §6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §2º deste artigo. §7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local. §8º Os

membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, e seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução. Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. §1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes. §2º Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes. CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS FMDD - Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores. Parágrafo Único O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, nos termos do inciso III, do art. 8º, desta Lei. Art. 12 O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do território municipal. §1º Os recursos do fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados: I Na recuperação de bens lesados; II Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado; III No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo. §2º Na hipótese do inciso III destes artigos, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade. Art. 13 Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação: I Das condições judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; II Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, combinado com o art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90; III As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas; IV Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; V As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; VI Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo. Art. 14 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC. §1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito. §2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda. §3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito. §4º O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado a publicar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo. §5º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas: a) Aos danos causados ao Meio Ambiente; b) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e

Histórico; c) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência; d) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo; e) Aos danos causados ao Consumidor; f) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos. §6º O Conselho Municipal Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas, sempre respeitando os objetivos descritos no art. 11. Art. 15 Os membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo, e seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução. Art. 16 Ao Conselho Municipal Gestor do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda: I Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nºs. 7.347/85 e 8.078/90, e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 11 desta Lei; II Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Sobral, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo; III Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa, visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor; IV Aprovar deliberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, em reuniões, encontros e congressos, e, ainda, investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor; V Aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, sempre na segunda quinzena de dezembro; VI Elaborar o seu Regimento Interno. Art. 17 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se, extraordinariamente, em qualquer ponto do território estadual. Art. 18 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD: I Instituições Públicas Pertencentes ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC; II Organizações Não-Governamentais ONG's, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Art. 19 O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho. Art. 20 Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no art. 14, §5º. Parágrafo Único Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo, em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no art. 14, §5º, respeitadas as proporcionalidades existentes até a data da promulgação desta Lei. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 21 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências: I Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; II Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor PROCON; III Promotoria de Justiça do Consumidor; IV Juizados Especiais; V Delegacia de Polícia Civil; VI Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária; VII Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO; VIII Associações Cíveis da Comunidade; IX Receita Federal e Estadual; X Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional. Art. 22 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, as Universidades Públicas ou Privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo. Parágrafo Único Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor. Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município. Art.

24 Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes. Art. 25 As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal. Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 97, de 22 de janeiro de 1997, e todas as de mais disposições especiais e contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 476 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003				
CARGO	QTD.	SIMB.	SAL. BASE	REPRES.
Coordenador Executivo	01 (um)	DAS - 7	R\$ 240,00	R\$ 1.110,00
Assessor Jurídico	01 (um)	DAS - 7	R\$ 240,00	R\$ 1.110,00
Secretária	01 (um)	DAS - 4	R\$ 240,00	R\$ 630,00
Agente Fiscal	01 (um)	DAS - 3	R\$ 240,00	R\$ 500,00
Atendente	02 (dois)	DAS - 2	R\$ 240,00	R\$ 370,00

LEI Nº 477 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 - Majora a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os Servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal receberão a título de reajuste salarial, o percentual de no mínimo 10% e no máximo 20%, conforme previsto no anexo único item I desta Lei. § 1º Excetuam-se dos percentuais previsto no "caput" deste Artigo, os cargos efetivos de Assessor Jurídico, Assistente Legislativo e Técnico em Suporte-Informática, que terão seus vencimentos previstos no Anexo Único item II. § 2º Os servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de remuneração o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Art. 2º - Os Servidores do quadro comissionados dos cargos de Assessor de Coordenação Política e Assessor Parlamentar terão as suas remunerações previstas no Anexo Único item III desta Lei. Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Digitador/Operador de Computador para Técnico em Suporte-Informática. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 477 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003		
ITEM – I		
CARGO	PERCENTUAIS (%)	
ZELADOR	20	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	
ASSISTENTE DE PLENÁRIO E COMISSÕES	20	
REDATOR	20	
RECEPCIONISTA	20	
DIGITADOR/DATILÓGRAFO	20	
OPERAD. MÁQUINA XEROX	20	
AUXILIAR CONTÁBIL	10	
ITEM – II		
CARGO	VENCIMENTO	
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.500,00	
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ 1.090,00	
TÉCNICO EM SUPORTE- INFORMÁTICA	R\$ 1.090,00	
ITEM – III		
CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
COORDENADOR POLÍTICO	R\$ 480,00	R\$ 700,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 480,00	R\$ 700,00

DECRETO Nº 581 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 29,32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

Anexo I do Decreto Nº 581 de 08 de Outubro de 2003	
I - Parte Permanente - Grupo Ocupacional - Atividade de Magistério - Categoria Funcional - Educação Básica	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
2810 - Lúcia de Fátima Almeida	2810 - Lúcia de Fátima Almeida
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 3
1470 - Antonia Liliana Cavalcante Prado	1470 - Antonia Liliana Cavalcante Prado
2604 - Ana Nery Mouta de Paiva	2604 - Ana Nery Mouta de Paiva
2679 - Edna Maria de Sousa	2679 - Edna Maria de Sousa
2771 - Idalva Freitas Viana Xavier	2771 - Idalva Freitas Viana Xavier
8216/8510 - Francisco Francinaldo Farrapo	8216/8510 - Francisco Francinaldo Farrapo
8297/8630 - Maria do Socorro Parente Vasconcelos	8297/8630 - Maria do Socorro Parente Vasconcelos
8303 - Fátima Aurilene Ribeiro	8303 - Fátima Aurilene Ribeiro
8726 - Ana Odete Pessoa Bezerra	8726 - Ana Odete Pessoa Bezerra
9006 - Neide Mara Sampaio	9006 - Neide Mara Sampaio
Regente Auxiliar de Ensino I	
1º Grau Incompleto	P. E. B. I - CLASSE A - REF 1
1289 - Maria das Graças Ferreira de Sousa	1289 - Maria das Graças Ferreira de Sousa
1391 - Maria de Fátima Sousa Silva	1391 - Maria de Fátima Sousa Silva
1415 - Evangelina Gomes Melo	1415 - Evangelina Gomes Melo
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
Regente Auxiliar de Ensino I	
1º Grau Incompleto	P. E. B. I - CLASSE A - REF 1
1597 - Maria Iracema Parente Menezes	1597 - Maria Iracema Parente Menezes
1608 - Maria Lúcia Ribeiro Menezes	1608 - Maria Lúcia Ribeiro Menezes
1677 - Zilmar Albuquerque Parente	1677 - Zilmar Albuquerque Parente
1868 - Joélla Cirilo dos Santos Gomes	1868 - Joélla Cirilo dos Santos Gomes
2107 - Antonia Paiva Vasconcelos	2107 - Antonia Paiva Vasconcelos
2633 - Antonia Glória Rodrigues	2633 - Antonia Glória Rodrigues
2881 - Maria da Conceição Aguiar Matos	2881 - Maria da Conceição Aguiar Matos
4686 - Teresinha Ribeiro Parente	4686 - Teresinha Ribeiro Parente
Regente Auxiliar de Ensino II	
2º Grau Completo	P. E. B. I - CLASSE A - REF 1
1704 - Antonia Sousa Sales	1704 - Antonia Sousa Sales
1718 - Francisca Menezes Linhares	1718 - Francisca Menezes Linhares
1766 - Maria Juraci da Silva	1766 - Maria Juraci da Silva
1893 - Maria Dulcicleide Alves	1893 - Maria Dulcicleide Alves
1896 - Maria Lara Pereira de Aquino	1896 - Maria Lara Pereira de Aquino
1919 - Tereza Azevedo de Aguiar Brito	1919 - Tereza Azevedo de Aguiar Brito
1987 - Maria Ferreira de Aguiar	1987 - Maria Ferreira de Aguiar
2164 - Maria da Conceição Gomes Siqueira	2164 - Maria da Conceição Gomes Siqueira
2610 - Antonia da Silva Sousa	2610 - Antonia da Silva Sousa
2977 - Maria Esmeralda Regino	2977 - Maria Esmeralda Regino

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
Regente Auxiliar de Ensino III	
2º Grau Completo	P. E. B. I - CLASSE A - REF 1
1824 - Ana Lúcia Fernandes	1824 - Ana Lúcia Fernandes
3456 - Raimunda Farias do Prado	3456 - Raimunda Farias do Prado
7155 - Maria Jurandir Lacerda Azevedo	7155 - Maria Jurandir Lacerda Azevedo
8083 - Maria Cecilene de Sousa Bezerra	8083 - Maria Cecilene de Sousa Bezerra
Regente Auxiliar de Ensino III	
2º Grau Completo	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
2676 - Doralúcia Chaves	2676 - Doralúcia Chaves
3110 - Raimundo Nonato da Silva Costa	3110 - Raimundo Nonato da Silva Costa
Regente Auxiliar de Ensino IV	
Superior s/habilitação	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
8750 - Daniele Mont' Alverne Capote	8750 - Daniele Mont' Alverne Capote
8665 - Maria do Socorro Cavalcante Alcântara	8665 - Maria do Socorro Cavalcante Alcântara
II - Parte Provisória - Grupo Ocupacional - Atividade de Magistério - Categoria Funcional - Educação Básica	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
Regente Auxiliar de Ensino I	
1º Grau Incompleto	P. E. B. I - CLASSE A - REF 1
1355 - Rosa Marlene da Silva	1355 - Rosa Marlene da Silva
1705 - Antonia do Nascimento Pereira	1705 - Antonia do Nascimento Pereira
1752 - Maria de Lourdes dos Santos da Silva	1752 - Maria de Lourdes dos Santos da Silva
1834 - Antonia Alzeni Albuquerque Silva	1834 - Antonia Alzeni Albuquerque Silva
4582 - Rosa Cilene da Silva	4582 - Rosa Cilene da Silva
8044 - Iria Aragão de Albuquerque Mendes	8044 - Iria Aragão de Albuquerque Mendes
Regente Auxiliar de Ensino II	
1º Grau Completo	P. E. B. I - CLASSE A - REF 1
1395 - Maria Irismar Sousa	1395 - Maria Irismar Sousa
1397 - Maria José Félix	1397 - Maria José Félix
1740 - Maria das Graças Neves	1740 - Maria das Graças Neves
1796 - Vanir Vasconcelos Cavalcante	1796 - Vanir Vasconcelos Cavalcante
1987 - Maria Ferreira de Aguiar	1987 - Maria Ferreira de Aguiar
2111 - Antonia Ferreira Gomes Rogério	2111 - Antonia Ferreira Gomes Rogério
2219 - Rosa Maria Coelho Lima	2219 - Rosa Maria Coelho Lima
4611 - Maria Lúcia Ferreira	4611 - Maria Lúcia Ferreira
7625 - Maria Zeneida Gomes Damasceno	7625 - Maria Zeneida Gomes Damasceno
III - Parte Provisória - Grupo Ocupacional - Atividade de Magistério - Categoria Funcional - Regente Auxiliar de	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
Regente Auxiliar de Ensino I	
1º Grau Incompleto	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III
2905 - Maria de Fátima Loliola Gomes	2905 - Maria de Fátima Loliola Gomes
2925 - Maria de Lourdes Ferreira Sousa	2925 - Maria de Lourdes Ferreira Sousa
Regente Auxiliar de Ensino 2	
1º Grau Completo	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III
1477 - Belarmina Portela Moreira	1477 - Belarmina Portela Moreira
Regente Auxiliar de Ensino 3	
2º Grau Completo	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III
3422 - Maria da Glória Vasconcelos	3422 - Maria da Glória Vasconcelos

DECRETO Nº 592 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do

art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados no bairro Vila União e bairro Sinhá Sabóia, neste Município, com as seguintes características: uma casa de taipa com melhorias de esquadrias de ferro, com área construída de 40,00m² (quarenta metros quadrados), pertencente à Sra. Maria da Conceição Rufino de Sousa, situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 506 - Quadra 50A - Lote 04; uma casa de taipa e melhorias de alvenaria, com área construída de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), pertencente à Sra. Lenira Maria da Costa Santos, situada na Rua 13 de maio, s/n Quadra 17 Lote 37; uma casa de taipa e melhorias de alvenaria, com área construída de 30,00m² (trinta metros quadrados), pertencente ao Sr. José Pereira Soares, situada na Rua 07 de setembro, nº 54 Quadra 05 Lote 02; uma casa de taipa com área construída de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), pertencente à Sra. Maria Nilzélia Dias, situada na Rua Benjamim, s/n Quadra 38 Lote 21; uma casa de alvenaria com área construída de 36,06m² (trinta e seis metros quadrados e seis décimos), pertencente à Sra. Ireuda Araújo Damasceno, situada na Rua São José (Pantanal), nº 96, bairro Sinhá Sabóia, neste Município. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º deste Decreto, destinam-se ao Projeto de Reconstrução de Moradias (taipa em alvenaria) do Bairro Vila União e Sinhá Sabóia. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES Júnior, em 01 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 593 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003 - Institui o Mapa Descritivo de Receitas Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das Instituições Financeiras (MDRT- INFIN). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a necessidade de instituir obrigações tributárias acessórias visando o controle e acompanhamento das receitas tributárias declaradas pelas instituições financeiras na condição de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), DECRETA: Art. 1º - Fica criado o Mapa Descritivo de Receitas Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (MDRT-INFIN) como obrigação tributária acessória mensal a ser preenchido e entregue pelas instituições financeiras com estabelecimento neste município, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - O descumprimento ao disposto no presente diploma normativo implicará na aplicação da penalidade prevista no Artigo 114, II, alínea "e", da Lei Complementar N.º 02/97, de 19/12/1997, cuja redação fora conferida pela Lei Complementar N.º 014/2001. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 10 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

[illegible]

DECRETO N 598 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - Convoca a II Conferência Regional de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável da Região Norte do Estado do Ceará. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município,e, CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/Sobral, tem como objetivo contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO ser princípio norteador da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral CONSEA/Sobral, o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, o Estado e outros Municípios, nos limites de sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, estadual e municipal; CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/Sobral, em realizar uma Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos para avaliar e planejar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; DECRETA: Art. 1º Fica convocada a II Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável da Região Norte do Estado do Ceará, a se realizar nos dias 12 e 13 de janeiro de 2004, no Centro de Convenções José Inácio Gomes Parente, em Sobral, sob os auspícios do Prefeito Municipal de Sobral com o objetivo de abordar temas de interesse da Política Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme decreto de 03 de Setembro de 2003/ edição nº 171 de 04/09/2003 do Presidente da Republica. Art. 2º A Conferência será presidida pelo Conselho de Segurança Alimentar

Nutricional do Município de Sobral - CONSEA/Sobral e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Secretário Geral. Art. 3º O CONSEA SOBRAL editará Resolução, e regimento interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da Conferência. Art. 4º As despesas com a realização da II Conferência Regional de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável da Região Norte do Estado do Ceará correrão à conta dos recursos oriundos do apoio das Prefeituras envolvidas e de parcerias firmadas. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 4562/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra, LAURA PEREIRA DE FARIAS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 4613/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Prorrogar a disposição, sem ônus para a origem da Servidora desta municipalidade CRISTIANE MAIA DE CARVALHO - Programadora de Computador, Mat. 8438, para prestar serviços na função de comissionada FC-03, Assistentes Chefe, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a contar do dia 01 de janeiro de 2004, até o dia 31 de dezembro de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO Nº 4559/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 110/97 c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, o Sr. ANTONIO GOMES DA SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico DAS-03, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ - Secretário de Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 4618/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c os Arts. 149 inciso II e 155 da Lei Municipal 038 de 15/12/92, RESOLVE: Exonerar, a Sra. LAISA LIMA MILHOMEM, do cargo de provimento efetivo de Professora Nível Superior Licenciatura Plena, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal MAURÍCIO HOLANDA MAIS - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

PORTARIAS

PORTARIA 043/2003/SEDEC - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores, na forma delineada no Anexo I, desta Portaria, aos integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, para suprirem carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de setembro de 2003. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 043/2003/SEDEC			
Nº	MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VIGÊNCIA
1.	2955	Maria do Carmo Carneiro Silva	Meses de Agosto e Setembro/2003
2.	2855	Maria Auxiliadora Cavalcante Ferreira	Meses de Agosto e Setembro/2003
3.	1251	Francisca das Chagas Parente Oliveira	A partir de agosto/2003
4.	3667	Josefa de Sousa Araújo	A partir de agosto/2003
5.	3262	Regina Maria Goerch Braga	A partir de Setembro/2003
6.	2648	Benedita Fátima de Andrade	A partir de Setembro/2003
7.	9494	Ana Alice Ximenes Ponte Braz	A partir de Setembro/2003

PORTARIA 046/2003/SEDEC - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 e CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, a professora MARIA LÚCIA DA COSTA - matrícula 1606, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, para suprir carência - mês de novembro/03 - nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de Novembro de 2003 MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

PORTARIA 047/2003/SEDEC - Concede gratificação aos professores alfabetizadores e dá outras providências. o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 342 de 05 de março de 2002, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação de professor alfabetizador, na forma delineada abaixo discriminada nesta Portaria, aos integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento da Educação: 1239 - Antônia Maria Félix - R\$ 100,00; 3765 - Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo - R\$ 100,00 - 2586 - Alexandra Maria Coelho Sales - R\$ 100,00; 8343 - Andréa Fernandes Marques - R\$ 100,00; 2779 - Isabel Cristina Martins da Silva - R\$ 100,00; 2955 - Maria do Carmo Carneiro Silva - R\$ 100,00; 1583 - Maria do Socorro Andrade Lima - R\$ 100,00; 2879 - Maria da Conceição Neta Costa - + R\$ 100,00; 1651 - Sacramento Maria França Silva - R\$ 100,00; 8332 - Expedita Alice do Nascimento Costa - R\$ 100,00; 9475 - Cleinilda Alves Medeiros - R\$ 100,00; 9539 - Maria Elzilene do Nascimento Oliveira - + R\$ 100,00; 2975 - Maria Erly Lopes Pinto - R\$ 100,00; 2849 - Maria Auxiliadora de Sousa Alves - R\$ 100,00; 9410 - Maria Suzete Farias - R\$ 100,00; 2987 - Maria Gorete Freitas Pessa - R\$ 100,00; 2713 - Francisca Irla

Aguiar Costa - R\$ 100,00; 9123 - Célia Maria Mesquita Leitão - + R\$ 100,00; 8871 - Maria Jarina Bezerra - R\$ 100,00; 4671 - Sebastiana Ferreira Alves - + R\$ 100,00; 3010 - Maria José Lúcio - R\$ 100,00; 9431 - Jandra Maria Gomes - R\$ 100,00; 2926 - Maria de Fátima Bezerra Barros - R\$ 100,00; 9399 - Maria de Fátima Cunha de Melo - + R\$ 100,00; 9389 - Maria Auzeni Magalhães Paiva Mendes - + R\$ 100,00; 2817 - Lucia Neves de Paula - R\$ 200,00; 3006 - Maria José Albuquerque Viana - + R\$ 100,00. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

PORTARIA 048/2003/SEDEC - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, a professora JOELMA FROTA DE SÃ - matrícula 9468, retroativo ao mês de setembro/2003, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, para suprir nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de novembro de 2003. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

PORTARIA 049/2003/SEDEC - Concede gratificação aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 342 de 05 de março de 2002, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação de professor alfabetizador, retroativo ao mês de novembro/2003, na forma delineada abaixo discriminada nesta Portaria, aos integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento da Educação: 2099 - Águida Maria Araújo - +R\$ 100,00; 9388- Elenira Félix Pinto - +R\$ 100,00 - 2955 - Maria do Carmo Carneiro Silva - +R\$ 100,00. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de dezembro de 2003. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

PORTARIA 050/2003/SEDEC - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa do Art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do

Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação para transportes, retroativo ao mês de novembro/2003 aos professoras de matrícula 9553 e 8514 - Hélio Ricardo Moura de Sousa - R\$ 25,00 (em cada matrícula), matrícula 1375 - Diocina Mesquita_Ribeiro - R\$ 25,00 e matrícula 1824 - Ana Lúcia Fernandes - R\$ 20,00, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de dezembro de 2003. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

PORTARIA 051/2003/SEDEC - Estabelece o período para solicitação de transferência dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo constante de busca da maior qualidade na educação Municipal; CONSIDERANDO o processo em curso de nucleação; CONSIDERANDO o processo de distribuição das escolas em pólos geo-educacionais; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer o período para solicitação de transferência de professores da Rede Municipal de Ensino, nos dias 22 de dezembro de 2003 a 08 de janeiro de 2004; Art. 2º - Fica estabelecido que a transferência do professor será efetivada mediante despacho oficial, encaminhado ao interessado(a); Art. 3º - Os pedidos devem ser encaminhados à Comissão Especial para lotação, remoção e transferência de professores; Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 17 de dezembro de 2003. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DA SAÚDE**

REPUBLICAÇÃO

ATO Nº 3.100/2001-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO PARREIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços na Área de Educação e Saúde, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de julho de 2001. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

ATO Nº 3.107/2001-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 227 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: Nomear, a

Senhora CREUZA SANTOS DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente - Sede II - PSF - Alto da Brasília, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2001. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 062/2003 - SDG - Dispõe sobre o expediente nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art 5º, Item IV, Letra K da Lei Nº 296 de 30 de março de 2001; CONSIDERANDO o Decreto Nº 26.471 de 20 de dezembro de 2001 do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE: Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004. Art. 2º - Os funcionários deverão retomar ao trabalho em seus respectivos expedientes, do dia 05 de janeiro de 2004. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 22 de dezembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

PORTARIA Nº 063/2003 -SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "k", inciso IV, da Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001 , RESOLVE: Art.1º - Adiar o prazo para o recadastramento dos servidores municipais efetivos e comissionados para 30 de janeiro de 2003. Art. 2º - Altera-se a redação da Portaria Nº 053/2003 - SDG. I - Art. 2º - A data final para o recenseamento será dia 30 de janeiro de 2004. Art. 5º - Parágrafo I - Os servidores que não se recadastrarem até o dia de 30 de janeiro de 2004, terão o pagamento do mês de fevereiro bloqueado, devendo fazer-se presentes aos Núcleos de Recursos Humanos para regularizarem suas situações; Parágrafo II - os servidores que até 15 de fevereiro de 2004, não entrarem em contato com os Núcleos de Recursos Humanos para regularizarem suas situações, permanecerão com seu pagamento bloqueados e serão encaminhados à Comissão de Inquéritos Administrativos - CIA, para abertura de processos administrativos a fim de que os servidores recebam suas devidas punições. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 30 de Dezembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2003 - Estabelece procedimentos para atualização de dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Econômico deste Município. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como a legislação tributária vigente; CONSIDERANDO, em especial, o disposto nos artigos 2º-a, 69 e seguintes do Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 02/97, de 19/12/1997 e suas alterações); CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público, através de seus agentes, manter um Cadastro Econômico Fiscal atualizado, visando promover o cumprimento das disposições tributárias vigentes, RESOLVE: Artigo 1º - A Coordenação de Arrecadação promoverá a convocação dos contribuintes que até a data de publicação da presente instrução normativa ensejem dúvidas quanto aos dados constantes em sua Inscrição Municipal. Parágrafo Único - O Termo de convocação de que trata este artigo deverá ser publicado no Impresso Oficial do Município (IOM), com prazo de validade de 30(trinta) dias a contar de sua publicação, sem prejuízo de outros meios de publicidade ainda que informais. Artigo 2º - O não comparecimento, dentro do prazo previsto no edital publicado, à convocação de que este trata, implicará na aplicação da penalidade prevista no artigo 114, II, "e", do Código Tributário do Município. Artigo 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Desenvolvimento da Gestão Municipal, em 18 de dezembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/03 SDG - Pelo presente Edital, nos termos da legislação tributária vigente, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 03/2003, de 18 de dezembro de 2003, ficam os contribuintes relacionados no Anexo Único do mesmo, ou seus representantes legais, INTIMADOS, a comparecer à Coordenação de Arrecadação do Município de Sobral, situada na Casa do Contribuinte (Rua Cel. José Sabóia, 419 - Centro Sobral - CE.) para atualizar alguns dados cadastrais necessários, e/ou, tratar de assuntos de seu interesse. O prazo para o atendimento do presente Edital será de 30(trinta) dias contados a partir da data de sua publicação. Sobral-CE, 30 de dezembro de 2003. ANTÔNIO DE PÁDUA MARINHO MONTE- Coordenador de Arrecadação.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2003 - SDG

Insc.	Nome Empresarial	C.N.P.J
003124	A A PEREIRA ME	07.395.189/0001-08
004148	A ARAUJO DE SOUSA ME	41.561.739/0001-50
004931	A. C. DE OLIVEIRA PONTES	00.887.394/0001-41
005159	A. T. S. SALES	02.669.310/0001-29
005396	ABB LTDA	61.074.829/0032-20
005384	ABELARDO F. MELO - ME	63.384.002/0001-41
001447	ABILIO DE OLIVEIRA LIMA	07.816.838/0001-05
003903	ABISMAEL JOSE FONSECA ARTEFATOS DE CADEIRARIA - ME	72.310.055/0001-09
005360	ACARAU COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	00.380.367/0001-88
005029	ADRIA MARIA AFONSO CARNEIRO	63.307.672/0001-64
004328	ADROALDO BRITO VASCONCELOS ME	35.007.442/0001-44
004810	AGF BRASIL SEGUROS S/A	61.573.796/0001-66
007070	AGROPECUARIA AVAI 956 LTDA	10.389.294/0002-20
004071	ALEXANDRE ELIAS PRADO - ME	00.079.351/0001-30
007284	ALEXANDRE SALES FERREIRA - ME	05.467.668/0001-67
005267	ALGAROBIA DIST. LTDA	02.775.265/0001-97
005011	ALLYSSON C. ARAGAO ME	02.097.808/0001-64
004675	ANA C. M. ARAUJO	01.674.735/0001-63
004954	ANA CELIA DA SILVA LOPES - ME	02.300.886/0001-14
005366	ANACLETO BRAGA BARROSO MOTOS ME	11.808.938/0001-59
005020	ANDREA SILVEIRA DE ASSIS VIANA - ME	01.988.878/0001-40
005339	ANTONIO BARBOSA CONFECÇÕES - ME	63.459.440/0001-21
004076	ANTONIO COSME DE CARVALHO ME	69.370.740/0001-16
004985	ANTONIO MARCELO MIRANDA ME	35.012.996/0001-30
005089	ANTONIO MUNIZ COSTA JUNIOR ME	02.457.282/0001-86
004213	ANTONIO PONTES DE SOUSA	00.290.145/0001-74
004213	ANTONIO PONTES DE SOUSA ME	00.290.145/0001-74
004571	ARAEC COMERCIO E REPRESENTACOES	07.803.448/0001-92
004262	ARCANJO & CIA LTDA	00.303.582/0001-85
004392	ASSOC. DE LAVRAD. E TRAB. RURAIS DO ACUDE DE PATOS	00.990.379/0001-24
004648	ASSOC. DOS VEND. AMBULANTES E FEIRANTES DE SOBRAL	01.637.700/0001-54
004339	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO DA COHAB II	06.581.029/0001-90
004858	AUDITARES AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	01.917.484/0001-09
005199	AURELIO R COSTA ME	02.694.713/0001-28
004201	BIT WAY INFORMATICA LTDA ME	00.353.316/0001-67
004646	C. A. F. P. REPRESENTACOES LTDA	01.637.599/0001-31
005238	C. S. V. S. COM. E SERV. VASCONCELOS E SANTOS LTDA	02.754.593/0001-07
007306	CARLA MIRIAM BRITO DE OLIVEIRA	416.810.883-04
004943	CARNEIRO & ROCHA LTDA	07.333.305/0001-64
005373	CENOL CENTRO DE NOVIDADES LTDA	07.015.761/0001-66
007026	CIANS-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME	03.563.644/0001-86
005265	CIDRAC P. DE LIMA	02.765.119/0001-80
4620	CIRCULO METALURGICA E SERVIÇOS LTDA	01.553.975/0001-00
000562	CLEITON MEDEIROS	07.819.022/0001-27
004909	CLINICA CEARENSE DE CIRURGIA S/C LTDA	02.032.862/0001-21
004163	COMERCIAL DE VEICULOS CHAGAS BARRETO LTDA	00.210.378/0001-10
004755	CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	00.080.605/0001-30
004321	CONSTRUTORA USTRAC LTDA	00.733.961/0001-05
004351	D FRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	00.746.023/0001-40
005161	DESENHOS ALTERNATIVOS LTDA	02.627.152/0001-44
005294	DIVA HELENA XIMENES LOPES - ME	23.726.235/0001-60
000022	DRESS UP COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	01.467.644/0001-57
005061	EDICE DOS SANTOS NETO	02.396.698/0001-31

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2003 - SDG

000626	EDMAR FERREIRA DA PONTE	07.817.455/0001-43
004078	EDWARD VIEIRA FERNANDES	63.542.450/0001-26
004488	EQUIMAQUINAS SERVICOS E PECAS LTDA	01.228.597/0001-99
003902	ESMERALDINO VASCONCELOS & CIA LTDA	07.787.278/0001-08
003902	ESMERALDINO VASCONCELOS E CIA LTDA	07.787.278/0001-08
005162	F C ARAUJO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.608.350/0001-60
000069	F H R BRINGEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.551.447/0001-84
004811	F. C. MOUTA LIBERATO	02.071.945/0001-20
004968	F. DAS CHAGAS A. COSTA	00.975.352/0001-62
004977	F. DAS CHAGAS E RODRIGUES	02.320.958/0001-95
006959	F. DE SOUSA PEÇAS	04.929.822/0001-02
005379	F. G. SOUSA DOS SANTOS - ME	02.826.549/0001-65
003504	F. S. DO NASCIMENTO MOVEIS - ME	02.009.143/0001-90
004804	FABIO RODRIGUES LINHARES ME	02.051.756/0001-95
004904	FABIO V. MARQUES - ME	02.232.693/0001-73
004859	FERNANDA MARIA V. RODRIGUES CARNEIRO	11.369.139/0001-23
004831	FRANCISCO CANDIDO CARNEIRO VASCONCELOS	188.681.263-20
003456	FRANCISCO DE ASSIS TORRES SIQUEIRA ME	12.306.098/0001-99
004572	HERMINHO AURELIO SIQUEIRA ME	00.885.650/0001-61
001425	IRMAOS FROTA TIBURCIO PETROLEO LTDA	07.396.609/0001-70
004982	IVO DE JESUS SOUSA ANGELIM - ME	02.276.901/0001-36
005127	IVONILDO P LINHARES	02.012.503/0001-02
004217	J C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.366.947/0001-10
004273	J FILHO COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA	72.356.785/0001-40
4849	J P GOMES DA SILVA ME	01.838.576/0001-95
004270	J. G. FERREIRA GOMES	41.335.266/0001-72
005208	J.K. LINHARES FEIJO ME	02.701.116/0001-83
000979	JOAO MANOEL DE SA	07.816.887/0001-30
005314	JOSE ARI APOLIANO LIMA	11.738.002/0001-07
004622	JOSE DE CASTRO FARRAPO ME	00.527.602/0001-00
004965	JOSE EDSON DE VASCONCELOS	02.293.958/0001-43
005043	JOSE ERNANES ARAGAO MENDES - ME	02.401.799/0001-53
004728	JOSE IVAMAR ALBUQUERQUE ME	63.292.668/0001-70
005053	JOSE OSCAR SILVA NASCIMENTO	02.390.717/0001-12
005139	JOSE PRADO PARENTE	713.543.603-20
005204	JOSE ROMILDO SOUSA MESQUITA	02.688.260/0001-27
001396	JOSE SOLON AGUIAR FILHO	07.398.126/0001-05
003922	JOSENAIDE SOARES DA SILVA ME	73.235.632/0001-08
005231	K B FERREIRA ME	02.672.452/0001-45
005010	KESIO MOREIRA LIMA	02.367.634/0001-02
003908	LENA'S BUFFET LTDA ME	72.351.885/0001-84
005228	M A P AGUIAR ME	02.731.599/0001-69
003998	M G C SANTOS	63.381.180/0002-08
004983	M. DE LOURDES C. VASCONCELOS	02.323.118/0001-86
004960	M. DO SOCORRO FERREIRA COSTA - ME	02.293.964/0001-09
005293	M. M. CARNEIRO LEAL - ME	01.690.646/0001-00
003988	M. R. ALVES	74.022.609/0001-06
001630	MAGNA MARIA FROTA RIBEIRO E CIA LTDA ME	23.723.976/0001-98
004562	MAIA E PRADO MOVEIS LTDA	01.381.726/0001-84
004616	MARGRANCO COMERCIO DE MARMORE E GRANITO LTDA ME	01.550.181/0001-92
004791	MARIA ALDENIR ALMEIDA CAVALCANTE ME	69.373.769/0002-32
005378	MARIA APARECIDA DA SILVA CONFECÇÕES - ME	02.834.614/0001-02
005165	MARIA AURINIDE SILVA VESTUARIO ME	00.782.917/0001-95
004733	MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOUSA	10.534.279/0001-47

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2003 - SDG

004925	MARIA DE SALETE G FERREIRA ME	01.730.989/0001-51
005239	MARIA DELOURDES LINAHRES ME	02.512.403/0001-45
004361	MARIA DO CARMO SOUSA VASCONCELOS ME	00.909.482/0001-05
004971	MARIA DO SOCORRO FERREIRA GOMES MENDES CARNEIRO ME	02.318.812/0001-05
005217	MARIA DRAZIA DA SILVA	02.731.604/0001-33
005008	MARIA IRANI ARAUJO - ME	01.447.886/0001-89
004901	MARIA JULIA DE P. CARNEIRO ME	02.193.317/0001-17
005065	MARIA LUCILENIA DE VASCONCELOS MARINHO ME	41.435.033/0003-03
004823	MARIA SENA QUARIGUASI DA SILVA	01.720.159/0001-43
005106	MARIA SILVANI LOPES ROCHA ME	02.483.255/0001-88
004694	MARIA ZILDA DE F. LINHARES	11.731.437/0001-11
004443	MARIZONE OLIVEIRA DE VASCONCELOS - ME	01.020.298/0001-64
005456	MENEZES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	63.359.715/0001-55
001253	MERCANTIL ALCANTARA	07.603.665/0001-39
004283	METAL NORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME	35.053.693/0001-65
001408	MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE MEB	33.599.119/0013-15
001846	NORDESTE AUTOMOVEIS S/A - NORAUTO	07.543.325/0001-60
004661	ORGANIZACAO COMERCIAL IRMAOS VASCONCELOS LTDA	01.065.700/0001-27
004864	PAN PAPEL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.171.406/0001-62
004561	PARDAL - TRATORES AGRO-INDUSTRIAL LTDA	01.289.389/0001-08
005186	PAULO SERGIO LOPES DO NASCIMENTO ME	02.685.391/0001-50
004635	PEDRO PEREIRA LIMA ARTESANATO	00.460.968/0001-09
004481	PEDRO TEIXEIRA DE FREITAS ME	00.311.033/0002-33
005243	PIEIDADE DIAS ALBUQUERQUE DE SA ME	02.761.236/0001-76
005174	R C TEIXEIRA ALBUQUERQUE	02.669.777/0001-79
001265	RAIMUNDO J AGIAR	07.586.225/0001-10
004946	RAIMUNDO MENDES MESQUITA	01.153.749/0001-31
005301	RAIMUNDO NONATO E. VASCONCELOS	07.602.360/0001-02
007529	RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA	193.671.983-53
4190	RAIMUNDO O A PONTES ME	23.480.791/0001-08
004288	RANDAL GURGEL POMPEU ME	00.683.211/0001-76
005287	RAY MOVEIS E DECORACOES LTDA	41.391.939/0001-01
005364	RITA FREITAS MENDES-ME	02.746.776/0001-80
004510	ROSEMARY MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.311.119/0001-48
004845	S. M. PAIVA VASCONCELOS - ME	02.032.879/0001-89
004786	SEMETEC - CONSULT. EM SEG. E MED. OCUPACIONAL LTDA	01.990.493/0001-17
004447	SERDELP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	01.148.421/0001-27
005381	SEVERINA EUGENIO DA SILVA - ME	10.530.301/0001-80
005201	SHINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.682.851/0001-97
005305	SIRLEY GOMES DOS SANTOS	02405.226/0001-06
004473	SOC DE ASSIST A MAT ESC ASSIS CHATEAUBRIAND	07.206.048/0003-61
007226	SONIA MARIA FORTE SILVA	359.407.513-34
003946	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A	33.271.511/0247-05
005073	V. M. TINTAS LTDA - ME	02.011.394/0001-09
004778	VER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	01.969.466/0001-62
005017	W. D. MECANICA LOCACOES E PECAS LTDA	01.615.847/0001-43
007425	WEBER FERRO MACEDO	541.903.633-91
001098	WILSON PEREIRA RODRIGUES & CIA LTDA	05.327.796/0001-05

SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES

EDITAIS

Edital Nº 001/2004 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PROJETO SEGUNDO TEMPO. A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Especial de Esportes, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de abertura de inscrições, visando a seleção de estagiários para o PROGRAMA DE BOLSAS, no Projeto Segundo Tempo Ministério do Esporte. Na efetivação das inscrições observar-se-á o que se segue: Art. 1º - Período de inscrição: 05 à 16 de janeiro de 2004. Art. 2º - Local: Secretaria Especial de Esportes (Ginásio Poliesportivo). Art. 3º - Horário: 8h às 12h e 14h às 18h. Art. 4º - Documentos necessários: Ficha de Inscrição (formulário próprio), assinada pelo aluno; Histórico acadêmico do aluno devidamente atualizado, comprovando o semestre em que está cursando. Art. 5º - Condições exigidas ao candidato para a participação no Projeto de Bolsas - Segundo Tempo: Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação Educação Física de Instituição de Ensino Superior; Ter disponibilidade para dedicar-se 20 horas semanais às atividades referentes ao projeto; Não ter vínculo empregatício ou outra bolsa de qualquer espécie; Responsabilizar-se, através de carta compromisso, a realizar as atividades propostas a partir da concessão da bolsa, bem como participar de seminário, cursos ou outros eventos para os quais for convocado. Art. 6º - Processo de Seleção: A Secretaria Especial de Esportes fará a seleção dos pedidos com base na avaliação dos documentos exigidos e entrevista pessoal, verificando o atendimento dos termos deste Edital; Será critério para a inscrição: estar devidamente matriculado em curso de graduação Educação Física; A seleção ocorrerá no período de 20 à 22 de janeiro de 2004; Primeira Fase (prova escrita): dia 20 de janeiro de 2004 Segunda Fase (entrevista): dia 22 de janeiro de 2004 A primeira fase se fará de prova escrita com caráter eliminatório; A segunda fase se fará de entrevista com caráter classificatório. Art. 7º - Para efeito da seleção, serão indicados 60 acadêmicos, que deverão atuar como bolsistas em unidade de ensino a ser definida posteriormente. Art. 8º - O valor da bolsa será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais. Art. 9º - O período de concessão de bolsas será de 12 meses, a contar de fevereiro de 2004 à janeiro de 2005, considerando as alterações do calendário letivo neste ano. Art. 10º - Considerações Finais: Em hipótese alguma será aceita a inscrição com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido neste Edital; Haverá desclassificação de candidatos sempre que for observada irregularidade no processo de inscrição; Para quaisquer esclarecimentos relativos a este Edital, os interessados deverão procurar a Secretaria Especial de Esportes, a qual cabe conduzir todo o processo de seleção. Sobral, 30 de dezembro de 2003. Aloísio Nunes de Arruda - Secretário Especial de Esportes.

EDITAL Nº 002/2004 - SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROJETO SEGUNDO TEMPO A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Especial de Esportes, no uso de suas atribuições legais, torna público o

presente Edital de abertura de inscrições, visando a seleção de professores de Educação Física para o PROGRAMA DE BOLSAS, no Projeto Segundo Tempo Ministério do Esporte. Na efetivação das inscrições observar-se-á o que se segue: Art. 1º - Período de inscrição: 05 à 16 de janeiro de 2004. Art. 2º - Local: Secretaria Especial de Esportes (Ginásio Poliesportivo). Art. 3º - Horário: 8h às 12h e 14h às 18h. Art. 4º - Documentos necessários: Ficha de Inscrição (formulário próprio), assinada pelo candidato; Xerox do diploma da maior graduação ou declaração de término do Curso (com histórico em anexo); Xerox da Carteira do Conselho Federal de Educação Física. Art. 5º - Condições exigidas ao candidato para a participação no Projeto de Bolsas - Segundo Tempo: Ter disponibilidade para dedicar-se 20 horas semanais às atividades referentes ao projeto; Responsabilizar-se a realizar as atividades propostas a partir da concessão da bolsa, bem como participar de seminário, cursos ou outros eventos para os quais for convocado. Art. 6º - Processo de Seleção: A Secretaria Especial de Esportes fará a seleção dos pedidos com base na avaliação dos documentos exigidos e entrevista pessoal, verificando o atendimento dos termos deste Edital; A seleção ocorrerá no período de 20 de janeiro de 2004 à 03 de fevereiro de 2004; Primeira Fase (prova escrita): dia 20 de janeiro de 2004 Segunda Fase (entrevista): dia 03 de fevereiro de 2004 A primeira fase se fará de prova escrita com caráter eliminatório; A segunda fase se fará de entrevista com caráter classificatório. Art. 7º - Para efeito da seleção, serão indicados 30 professores de educação física, que deverão atuar como bolsistas em unidade de ensino a ser definida posteriormente. Art. 8º - O valor da bolsa será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais. Art. 9º - O período de concessão de bolsas será de 12 meses, a contar de fevereiro de 2004 à janeiro de 2005, considerando as alterações do calendário letivo neste ano. Art. 10º - Considerações Finais: Em hipótese alguma será aceita a inscrição com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido neste Edital; Haverá desclassificação de candidatos sempre que for observada irregularidade no processo de inscrição; Para quaisquer esclarecimentos relativos a este Edital, os interessados deverão procurar a Secretaria Especial de Esportes, a qual cabe conduzir todo o processo de seleção. Sobral, 30 de dezembro de 2003. Aloísio Nunes de Arruda - Secretário Especial de Esportes.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 05/2003 CMSS - O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Estadual Nº 12.878/98, e pela Lei Municipal Nº 052/93 e emendada pelas Leis Nº 039/94, e Nº 326/01 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde CMSS deve atuar na formulação e controle da execução da Política de Saúde no Município, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa; CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Operacional que o Serviço de Auditoria da Secretaria de Saúde Municipal referente ao Hospital Dr.

Estavam que “aos seis do mês de novembro de 2003, ao nos encontrarmos fazendo auditoria operacional de rotina no Hospital Dr. Estevam, tomamos conhecimento de que este nosocômio achava-se com o corpo clínico nas áreas de Clínica Médica e Clínica Pediátrica resumida a um único profissional, Dr. Estevão Ponte Filho, o qual, além de suas responsabilidades de Diretor Administrativo, também se desincumbia de Pacientes da Clínica Cirúrgica e do Pronto-Atendimento, dando cobertura, ele somente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, aos pacientes internados no hospital.” RESOLVE: Determina que num prazo de sessenta dias o Hospital Dr. Estevam deve reorganizar o seu serviço, com 100% de cobertura médica garantindo assim uma assistência de qualidade aos usuários do SUS; Encerrando este prazo, se não houver sido atendido as solicitações desta Resolução, o Conselho Municipal de saúde de Sobral pedirá o cancelamento do contrato deste prestador com o SUS; Criação da Comissão de Monitoramento formada pelos seguintes conselheiros: César Augusto, Antonio Ocion Pontes Maria Aldenir Lopes, Francisco Assis Carlos, Benedita Albuquerque; Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, 03 de dezembro de 2003. EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS - Presidente do CMSS - FRANCISCO EXPEDITO HELCIAS ALVES - Secretário Geral do CMSS. PATRÍCIA DE SOUZA ARAGÃO - Secretária Executiva do CMSS.

EXTRATO DE ADITIVOS AO CONTRATO DE GESTÃO DATADO DE 15/07/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL, POR UA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA. O MUNICIPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por seu Prefeito, Dr. CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 200 003 102 6967 expedida pelo SSP/CE, inscrito no CPF-MF nº 209 120 133-20, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, com sede na rua: Viriato de Medeiros, 1250 Centro, Sobral CE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 192.493.303 97 e de outro lado, o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 435, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, com sede na av: Jonh Sanford, 1312 - Junco, Sobral- CE, neste ato representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. TOMAZ MARTINS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de identidade nº 200 100 207 3519 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 600.611.466-68, resolvem firmar os presentes TERMOS ADITIVOS ao CONTRATO DE GESTÃO datado de 15/07/2002, que reger-se-á pela Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 435 de 20 de fevereiro de 2002., que qualificou o INSTITUTO como Organização Social e pelo Estatuto do referido INSTITUTO, mediante as condições expressas nos seguintes termos aditivos: TERMO ADITIVO Nº 01: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a produção de material didático sobre a relação entre a Promoção da Saúde e a Estratégia Saúde da Família para compor o Centro de Documentação em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 16/07/2002; TERMO ADITIVO Nº 02: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a

coordenação do processo de educação permanente para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde de Sobral, através do fomento e a execução de atividades de ensino e pesquisa com seus profissionais e desenvolvimento de atividades que contribuam para a organização dos serviços de saúde. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 27/08/2002; TERMO ADITIVO Nº 03: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a coordenação do processo de educação permanente para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde de Sobral, através do fomento e a execução de atividades de ensino e pesquisa com seus profissionais e desenvolvimento de atividades que contribuam para a organização dos serviços de saúde. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 31/08/2002; TERMO ADITIVO Nº 04: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o desenvolvimento do convênio firmado com a Escola Nacional de Saúde Pública de Havana (CUBA) para a realização de um curso de pós-graduação stricto sensu. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 25/11/2002; TERMO ADITIVO Nº 05: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o desenvolvimento do Curso Sequencial para Agentes Comunitários de Saúde. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 09/12/2002; TERMO ADITIVO Nº 06: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o desenvolvimento do Curso Sequencial para Agentes Comunitários de Saúde. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 13/01/2003; TERMO ADITIVO Nº 07: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o programa de residência em saúde da família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 03/02/2003. TERMO ADITIVO Nº 08: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o programa de residência em saúde da família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 20/02/2003. TERMO ADITIVO Nº 09: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o desenvolvimento de apoio ao Projeto Intersetorial de Saúde em Gestão Pública Municipal, neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 05/03/2003. TERMO ADITIVO Nº 10: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o desenvolvimento de apoio ao Projeto Intersetorial de Saúde em Gestão Pública Municipal, neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 06/03/2003. TERMO ADITIVO Nº 11: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o programa de residência em saúde da família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 10/03/2003. TERMO ADITIVO Nº 12: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o apoio e realização da I Mostra Sobralense de Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 18/03/2003. TERMO ADITIVO Nº 13: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prestação de serviços na publicação da revista SANARE para a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, deste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 14.550,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), a título de custo operacional. Sobral, 20/03/2003. TERMO ADITIVO Nº 14: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde

de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 20/03/2003. TERMO ADITIVO Nº 15: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o desenvolvimento de atividades da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 15/04/2003. TERMO ADITIVO Nº 16: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 26/05/03. TERMO ADITIVO Nº 17: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 02/06/2003. TERMO ADITIVO Nº 18: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 02/06/2003. TERMO ADITIVO Nº 19: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 01/08/2003. TERMO ADITIVO Nº 20: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 11/08/2003. TERMO ADITIVO Nº 21: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 22/08/2003. TERMO ADITIVO Nº 22: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o apoio ao Projeto de Pesquisa sobre Educação, Saúde e Qualidade de Vida do escolar neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 22/08/2003. TERMO ADITIVO Nº 23: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o apoio ao Projeto de Integração Universidade, Ensino e a Estratégia em Saúde da Família, incluindo-se o repasse de bolsas aos estudantes universitários para o desenvolvimento de pesquisas que permitam a sistematização da experiência de implantação e implementação da estratégia saúde da família, neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 19/09/2003. TERMO ADITIVO Nº 24: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o apoio ao Projeto Intersetorial de Saúde em Gestão Pública Municipal, neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 19/09/2003. TERMO ADITIVO Nº 25: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da

Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 15/10/2003. TERMO ADITIVO Nº 26: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 20/10/2003. TERMO ADITIVO Nº 27: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 03/11/2003. TERMO ADITIVO Nº 28: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 17/11/2003. TERMO ADITIVO Nº 29: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o apoio ao Projeto de Integração Universidade Ensino e Estratégia em Saúde da Família, incluindo-se o repasse de bolsas aos estudantes universitários para o desenvolvimento de pesquisas que permitam a sistematização da experiência de implantação e implementação da estratégia saúde da família, neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 17/11/2003. TERMO ADITIVO Nº 30: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o apoio ao Projeto Intersetorial da Saúde em Gestão Pública Municipal, neste município. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 17/11/2003; TERMO ADITIVO Nº 31: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Residência da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para viabilizar o Programa da Residência em Saúde da Família e o levantamento de dados para pesquisa junto aos prontuários de pacientes portadores de politraumatismo do hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, objetivando a construção do Sistema Municipal de Monitoramento de Acidentes de Trânsito. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 01/12/2003; TERMO ADITIVO Nº 32: O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer condições para o desenvolvimento de ações nas áreas de educação, formação e comunicação na política de prevenção às DST/AIDS, que serão desenvolvidas no município de Sobral-CE, a cargo do Instituto para o Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família. A SECRETARIA repassará para o INSTITUTO, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a título de custo operacional. Sobral, 12/12/2003; E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente pela ordem e nas respectivas datas acima descritas. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde - TOMAZ MARTINS JUNIOR - Diretor - Presidente do IDETSF Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

BALANÇO PATRIMONIAL		
	2001	2002
ATIVO	0	68.797,82
CIRCULANTE	0	68.797,82
Disponível	0	68.797,82
Disponível em caixa	0	51,62
Bancos C/ Movimento	0	68.746,20
Total circulante	0	68.797,82
Total do Ativo	0	68.797,82
PASSIVO	0	68.797,82
CIRCULANTE	0	1.937,04
Contas a Pagar	0	1.937,04
I.R.R.F. a Recolher	0	1.937,04
Total do Circulante	0	1.937,04
PATRIMÔNIO SOCIAL	0	66.860,78
Fundo patrimonial	0	0
Reserva de reavaliação	0	0
Superávit do Exercício	0	66.860,78
Total patrimônio social	0	66.860,78
Total do passivo	0	68.797,82
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	2001	2002
RECEITAS		
Receita de serviços	0	0
Doações	0	328.581,00
Total das Receitas	0	328.581,00
DESPESAS		
Despesas Administrativas	0	245.393,03
Despesas Tributárias	0	15.089,37
Despesas Financeiras	0	1.237,82
Total de despesas	0	261.720,22
Superávit Financeiro	0	66.860,78

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
EXERCÍCIO 2002	
ORIGENS DOS RECURSOS:	
01 - DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS.....R\$	186.460,00
02 - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS.....R\$	125,00
03 - CONVÊNIOS.....R\$	73.000,00
04 - PROMOÇÃO DE EVENTOS.....R\$	1.496,00
05 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$	66.860,78
TOTAL DAS ORIGENS.....R\$	327.941,78
APLICAÇÕES DOS RECURSOS:	
01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....R\$	245.393,03
02 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....R\$	15.089,37
03 - DESPESAS FINANCEIRAS.....R\$	1.237,82
TOTAL DAS APLICAÇÕES.....R\$	261.720,22
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
ATIVO CIRCULANTE	
Início do Exercício.....R\$	-0-
Final do Exercício.....R\$	68.797,82
VARIAÇÃO.....R\$	68.797,82
PASSIVO CIRCULANTE	
Início do Exercício.....R\$	-0-
Final do Exercício.....R\$	1.937,04
VARIAÇÃO.....R\$	1.937,04
VARIAÇÃO TOTAL.....R\$	66.860,78

MUTUAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	SUPERÁVIT	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO-BASE	SALDO ANTERIOR	FINANCEIRO	SALDO ATUAL
2001	- 0 -	- 0 -	- 0 -
2002	- 0 -	66.860,78	66.860,78
Tomaz Martins Junior Carlos Fontenele de Oliveira Luiz Carlos B.Canuto			
Diretor-Presidente Diretor-Administrativo-Financeiro TC-CRC-CE. 7891			
CPF 600.611.466-68 CPF 242.027.543-87 CPF 153.611.013-20			

PARECER DE AUDITORIA CONTÁBIL - Examinamos o Balanço Patrimonial do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA, entidade com sede na avenida Jonh Sanford nº 1320 bairro Junco, município de Sobral no Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.776.677/0001-77, levantado no período compreendido entre 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2002 com sua respectiva Demonstração de Resultado do Exercício, Quadro de Origem e Aplicação de Recursos e Quadro de Mutação do Patrimônio Líquido correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade do seu Conselho de Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nosso exame foi conduzido com observância aos Princípios de Contabilidade geralmente aceitos e normas de auditoria, que corresponderam: a) ao planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis bem como o resultado financeiro de suas operações, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2002. Fortaleza-CE., 03 de dezembro de 2003 - ALISIO ANTÔNIO RIBEIRO - Auditor-Independente - CRC-CE. 10.895 CPF. 191.535.383-15.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização. os 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2003, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, na sede da Prefeitura Municipal de Sobral, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SOBRAL, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CID FERREIRA GOMES, CPF/MF nº 209.120.133-20, assistido pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Sr. JOAQUIM TORRES FILHO, CPF/MF nº 142.133.623-53, pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. JOÃO DE AGUIAR PUPO, CPF/MF nº 400.522.813-53 e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, Sr. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO, CPF/MF nº 219.570.373-34, e de outro lado, o INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede na Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor 06, Distrito de Bonfim, Sobral CE, neste ato representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. PEDRO DE ALCÂNTARA PITOMBEIRA MAIA, CPF/MF nº 102.048.653-87, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo definir estruturas físicas, recursos humanos, máquinas e equipamentos, bem como recursos financeiros, que o MUNICÍPIO repassará para o INSTITUTO, conforme Anexos inclusos, com o intuito de dotá-lo de uma infra-estrutura físico-financeira, a qual se destinará a adaptação e criação de novas tecnologias, de modo a difundir a capacitação e treinamento de trabalhadores e produtores rurais do Município de Sobral e outros municípios da Região Norte do Estado do Ceará, buscando a qualificação e aperfeiçoamento do homem rural nas diversas atividades inerentes a agropecuária e aos recursos hídricos, utilizadas em seu cotidiano de trabalho, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 261/00, cabendo ao INSTITUTO assumir a missão de dar seqüência aos planos, programas, projetos e ações da área em objeto. Parágrafo Único Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo INSTITUTO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem como fundamento os comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 - que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 que qualificou o INSTITUTO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido INSTITUTO. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES - I DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS: O INSTITUTO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente: cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade; observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO; implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral; fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo INSTITUTO, no prazo solicitado; apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro; re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do INSTITUTO. II DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO se obriga a prover o INSTITUTO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00. Parágrafo Único São obrigações exclusivas e

indelegáveis do MUNICÍPIO: supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO; manter a representação efetiva no Conselho de Administração do INSTITUTO; repassar, no ato da assinatura do presente instrumento, as máquinas, os equipamentos, os imóveis e semoventes elencados no Anexo I Da Infra-estrutura, que segue incluso, como parte integrante deste documento. repassar, mensalmente, os valores estipulados no “caput” da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula. CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor mensal de recursos públicos a ser repassado ao INSTITUTO, até o final de cada mês, perfaz a importância de R\$ 10.843,53 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos traçados na Cláusula Primeira deste documento. Parágrafo Primeiro Fica pactuado que, a título de excepcionalidade, será repassado ao INSTITUTO a importância de R\$ 130.122,46 (cento e trinta mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), até o final do mês de setembro do corrente ano, para aquisição de mudas de videiras e equipamentos outros para fabricação de vinho, conforme Anexo III Da Aquisição de Mudanças e Equipamentos. Parágrafo Segundo A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal. Parágrafo Terceiro O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o montante estabelecido no “caput” desta Cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento. Parágrafo Quarto A revisão dos valores previstos neste CONTRATO, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E DA RESCISÃO - O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará por prazo determinado, até o dia 31 de dezembro de 2004, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do INSTITUTO; na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento; se houver alteração do Estatuto do INSTITUTO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente; por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO. Parágrafo Único A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do INSTITUTO como Organização Social. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento. Parágrafo Primeiro A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a

comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão. Parágrafo Segundo Caberá ao INSTITUTO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 31 de dezembro de 2003. Parágrafo Terceiro O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações: por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; para adequação à Lei Orçamentária do Município; para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas. CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICIDADE - O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo INSTITUTO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal. CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES - Constituem-se infrações do INSTITUTO: proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados; dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral; executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes; inexecução parcial ou totalmente o presente CONTRATO; dar causa à rescisão deste CONTRATO. Parágrafo Primeiro As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo INSTITUTO, previstas no "caput" desta Cláusula, são as seguintes: advertência a ser enviada à Diretoria do INSTITUTO nos casos descritos nos incisos I e III desta Cláusula; advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do INSTITUTO, no caso descrito no inciso II; no caso da inexecução parcial referida no inciso IV desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nos incisos I e III desta Cláusula; rescisão do Contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito no inciso V. Parágrafo Segundo As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do INSTITUTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação. CLÁUSULA NONA DAS OMISSÕES - Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral. Parágrafo único Os serviços prestados pelo INSTITUTO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Sobral, Estado do Ceará, aos 17 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL. JOAQUIM TORRES FILHO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO. JOÃO DE AGUIAR PUPO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. PEDRO DE

ALCÂNTARA PITOMBEIRA MAIA - DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO. TESTEMUNHAS: 1º FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - R.G.: 827.558 SSP CE. 2º PEDRO DE ALCÂNTARA PITOMBEIRA MAIA - R.G.: 561.561 SSP CE.

INSTITUTO DE ESTUDO E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ - IVA

TERMOS DO DOAÇÃO

42º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ-IVA E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ - IVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.418.195/0001-52, com sede à Rua Cel. Frederico Gomes, 657, Sobral-CE., neste ato representado pelo Professor JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO resolve DOAR sem quaisquer ônus para a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 07.821.309/0020-54, com sede administrativa na Praça Osvaldo Rangel S/N, Bairro Centro, Sobral-CE, neste ato representado por seu Pároco Pe. JOÃO BATISTA FROTA, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a doação de componentes de informática no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por parte do IVA a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO nos termos do artigo 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para a montagem de um microcomputador feita pelos alunos do Curso de Ciências da Computação do 6º e 8º períodos da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, como parte integrante de aula prática de hardware. A CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e consiste na transferência definitiva e sem qualquer ônus do IVA para a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO. A CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constante e especificada. E por assim haverem acordado, assinam o presente Termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-Ceará, 20 de novembro de 2003. PE. JOÃO BATISTA FROTA Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio. JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO Presidente do IVA.

43º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ-IVA E A ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA DE ARANAÚ-CE. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ- IVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.418.195/0001-52, com sede à Rua Cel. Frederico Gomes, 657, Sobral-CE., neste ato representado pelo Professor JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO resolve DOAR sem quaisquer ônus para a ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA DE ARANAÚ, Paróquia de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 07.821.309/0026-40, com sede administrativa na Rua 06 de Abril Nº 107, Cruz-Ceará, neste ato representado por seu Administrador Mons. FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES ROCHA, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a doação de componentes de informática no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por parte do IVA a ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA DE ARANAÚ, Paróquia de São Francisco de Assis, nos termos do artigo 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para a montagem de um microcomputador feita pelos alunos do Curso de Ciências da Computação do 6º e 8º períodos da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, como parte integrante de aula prática de hardware. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e consiste na

transferência definitiva e sem qualquer ônus do IVA para a ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA DE ARANAÚ, Paróquia de São Francisco de Assis, Cruz / Ceará. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a ÁREA PASTORAL SÃO JOÃO BATISTA DE ARANAÚ, Paróquia de São Francisco de Assis, Cruz-Ceará a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constante e especificada. E por assim haverem acordado, assinam o presente Termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-Ceará, 20 de novembro de 2003. MONS. FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES ROCHA - Administrador da Área Pastoral São João Batista de Aranaú, Cruz-Ceará. JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO Presidente do IVA.

44º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ-IVA E A UNIÃO OPERÁRIA CRISTÃ BENEFICENTE DE SOBRAL. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ- IVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.418.195/0001-52, com sede à Rua Cel. Frederico Gomes, 657, Sobral-CE., neste ato representado pelo Prof. JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO resolve DOAR sem quaisquer ônus para a UNIÃO OPERÁRIA CRISTÃ BENEFICENTE DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 05.611.041/0001-38, com sede administrativa na Rua John Sanford, Nº 1390, Bairro do Junco, Sobral-CE, neste ato representada por seu Presidente FRANCISCO EDISON ARAÚJO RODRIGUES, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a doação de componentes de informática no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por parte do IVA à UNIÃO OPERÁRIA CRISTÃ BENEFICENTE DE SOBRAL nos termos do artigo 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para a montagem de um microcomputador feita pelos alunos do Curso de Ciências da Computação do 6º e 8º períodos da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, como parte integrante de aula prática de hardware. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e consiste na transferência definitiva e sem qualquer ônus do IVA para a UNIÃO OPERÁRIA CRISTÃ BENEFICENTE DE SOBRAL. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a UNIÃO OPERÁRIA CRISTÃ BENEFICENTE DE SOBRAL a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constante e especificada. E por assim haverem acordado, assinam o presente Termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-Ceará, 20 de novembro de 2003. FRANCISCO EDISON ARAÚJO RODRIGUES Presidente da União Operária Cristã Beneficente de Sobral - JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO Presidente do IVA.

45º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ-IV A E A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ - IVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.418.195/0001-52, com sede à Rua Cel. Frederico Gomes, 657, Sobral-CE., neste ato representado pelo Prof. JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO resolve DOAR sem quaisquer ônus para a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 01.869.564/0001-28, com sede administrativa na Rua Cel. Sabino Guimarães, Nº 184, Bairro Coelce, Sobral-CE, neste ato representado por seu Delegado Regional LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a

doação de componentes de informática no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por parte do IVA à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL nos termos do artigo 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para a montagem de um microcomputador feito pelos alunos do Curso de Ciências da Computação do 6º e 8º períodos da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, como parte integrante de aula prática de hardware. A CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e consiste na transferência definitiva e sem qualquer ônus do IVA para a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL. A CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constante e especificada. E por assim haverem acordado, assinam o presente termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-Ceará, 20 de novembro de 2003. LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES - Delegado Regional da Polícia Civil - JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO Presidente do IVA.

46º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ-IV A E O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - GESTÃO "AGORA SÓ FALTA VOCÊ", DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA. O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ - IVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.418.195/0001-52, com sede à Rua Cel. Frederico Gomes, 657, Sobral-CE., neste ato representado pelo Prof. JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO resolve DOAR sem quaisquer ônus para o DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - GESTÃO "AGORA SÓ FALTA VOCÊ", DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 00.264.387/0001-93, com sede administrativa na Avenida da Universidade, Nº 850, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente JORDAN LOPES ROCHA, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a doação de componentes de informática no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por parte do IVA ao DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - GESTÃO "AGORA SÓ FALTA VOCÊ", DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ nos termos do artigo 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para a montagem de um microcomputador feita pelos alunos do Curso de Ciências da Computação do 6º e 8º períodos da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, como parte integrante de aula prática de hardware. A CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e consiste na transferência definitiva e sem qualquer ônus do IVA para o DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - GESTÃO "AGORA SÓ FALTA VOCÊ", DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, A CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita o DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - GESTÃO "AGORA SÓ FALTA VOCÊ", DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constante e especificada. E por assim haverem acordado, assinam o presente Termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-Ceará, 20 de novembro de 2003. JORDAN LOPES ROCHA Presidente do Diretório Central dos Estudantes - JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO Presidente do IVA.

Complexo Urbanístico do Rio Acaraú



- * Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú;
- * Barragem Vertedouro Dr. José Cândido;
- * Ponte Senador Paula Pessoa;
- * Duplicação Av. Fernandes Távora;

Inauguração dia 29 de Janeiro de 2004.

SOBRAL
PREFEITURA MUNICIPAL